

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 1

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	7
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência - CMDCA	8
Licitações e Contratos	9
Atas de Sessões	9
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	12
Aviso de Licitação	12
Concursos Públicos / Processos Seletivo	13
Convocação	13
 PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO	 14
Atos Legislativos	14
Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 2

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.330, DE 17 DE MARÇO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria do Vereador Leandro César Silva Valadares

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais afixarem dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, no âmbito do Município e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais sediados no Município, que forneçam produtos ou serviços que não estejam disponíveis no momento da compra no estabelecimento comercial ou aqueles que vendem seus produtos e serviços via internet e em domicílio através de vendedor, deverá conter nos seus talonários de pedido, bem como afixar em local de fácil acesso, as disposições relativas ao direito de arrependimento previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, possibilitando ao consumidor ter ciência das seguintes disposições:

Lei Federal 8078 de 11 de setembro de 1990

Artigo 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais sediados no Município, que forneçam produtos de consumo duráveis ou não assegurarão ao consumidor o direito a substituição do produto quando apresentar vícios de qualidade ou o direito a restituição do valor pago ou abatimento no preço, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, devendo afixar no estabelecimento comercial as seguintes disposições:

Lei Federal 8078 de 11 de setembro de 1990

Artigo 18 - Os fornecedores de produtos de consumo

duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º - Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartaz contendo os dizeres dos artigos 18 e 49 do Código de Defesa do Consumidor, no padrão 20 centímetros de altura por 30 centímetros de comprimento, que serão afixados em local de fácil acesso, preferencialmente próximos aos caixas.

Artigo 4º - Compete ao Procon Municipal exercer a fiscalização desta lei, facultado aos munícipes noticiar ao órgão municipal casos de descumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.331, DE 17 DE MARÇO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lauriane de Castro Torres

“Autoriza o Município de Morro Agudo a efetuar a aquisição de VACINAS contra o CORONAVÍRUS e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 3

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, autorizado a adquirir vacinas contra o novo coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de atingir a maior cobertura possível de imunização da população Morroagudense.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.332, DE 17 DE MARÇO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lauriane de Castro Torres

"Institui o Programa Municipal do Artesanato Morroagudense e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO MORROAGUDENSE, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar o artesão na Cidade de Morro Agudo, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Artigo 2º - O Programa Municipal do Artesanato Morroagudense promoverá:

I - a capacitação dos artesãos do Município de Morro Agudo, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos

no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II - criação de uma Associação dos Artesãos de Morro Agudo, como forma de melhorar a gestão do processo de produção, para ter realização de feiras e exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

III - a criação de um espaço fixo adequado para a divulgação e comercialização dos produtos artesanais, o ensino do artesanato para a população em geral com vertentes em projetos sociais;

IV - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

V - subsidiar através de recursos municipais a Associação para implantação de políticas públicas através do artesanato;

VI - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

VII - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato morroagudense nos mercados nacionais e internacionais;

VIII - o mapeamento do setor artesanal em Morro Agudo, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

IX - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

X - incentivo aos empreendimentos de artesanato em Morro Agudo, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

XI - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

XII - o acesso ao microcrédito e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do trabalho artesão e do

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 4

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

empreendedorismo artesanal.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

Parágrafo único - Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta lei:

I - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II - aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

III - aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

IV - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo para a execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, instituições e empresas privadas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.333, DE 17 DE MARÇO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Proíbe a utilização, a queima, o acionamento e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Morro Agudo.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização, a queima, o acionamento e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas ou locais privados em todo o território do Município de Morro Agudo.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, assim denominados aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido ou estouro ruidoso (poluição sonora).

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 10 (dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para pessoa física e 50 (cinquenta) UFESPs para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Art. 3º - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de Agentes Públicos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 5

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.334, DE 17 DE MARÇO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art.2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art.3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art.4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=LEI Nº 3.335, DE 17 DE MARÇO DE 2021=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Decretos

DECRETO Nº 5.542, DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 434.788,73, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 6

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.299, de 07/10/2020 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 434.788,73 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

11 SEC. MUN. SERV. URB. TRANSP. OBRAS PUB.E MEIO AMB.

01 OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1014.0000 Obras e Infraestrutura Urbana

Ficha : 404 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 52.788,73

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Código de Aplicação : 100000

GERAL - Convênios/Entidades/Fundos

11 SEC. MUN. SERV. URB. TRANSP. OBRAS PUB.E MEIO AMB.

01 OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1014.0000 Obras e Infraestrutura Urbana

Ficha : 583 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 382.000,00

Fonte de Recurso : 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Código de Aplicação : 800000

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 434.788,73

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto

com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

04 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2004.0000 Serviços Administrativos e Pessoal

Ficha : 40 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 220.000,00

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Código de Aplicação : 110 000

GERAL

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 ENSINO SUPERIOR

12.364.0015.2032.0000 Contribuição a Universitários

Ficha : 369 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 54.788,73

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Código de Aplicação : 110 000

GERAL

11 SEC. MUN. SERV. URB. TRANSP. OBRAS PUB.E MEIO AMB.

02 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2040.0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Ficha : 434 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Código de Aplicação : 110 000

GERAL

13 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01 AGRICULTURA

20.606.0003.2048.0000 Manutenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Ficha : 507 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Código de Aplicação : 110 000

GERAL

13 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01 AGRICULTURA

20.606.0003.2048.0000 Manutenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Ficha : 509 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 40.000,00

Fonte de Recurso : 01 TESOURO

Código de Aplicação : 110 000

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 7

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

GERAL

TOTAL DAS ANULAÇÕES:

R\$ 434.788,73

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 17 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Portarias

=PORTARIA Nº 9.430 DE 17 DE MARÇO DE 2021=

“Altera a composição da Comissão Permanente de Licitações, inserindo suplentes, e mantém a Comissão de Pregão e a Equipe de Apoio da Comissão de Pregão e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Nomear para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93) com a finalidade de iniciar, processar e concluir todas as licitações da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, nos termos da legislação vigente, os seguintes servidores de acordo com a hierarquia abaixo:

I - PRESIDENTE: Fernanda Hypólito Tomaz, CPF nº 326.619.728-38;

Suplente: Hellen Clícia Antoniassi Inácio;

II - SECRETÁRIO: Leandro dos Reis Bertoldo, CPF nº 427.668.868-00;

Suplente: Ana Paula Santos Magalhães;

III - MEMBRO: CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 360.699.208-48.

Suplente: Suziane Cristina Luiz;

ART. 2º Compôr a COMISSÃO DE PREGÕES (nos

termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02) com a finalidade de gerenciar todas as sessões de pregões presenciais da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

I - PREGOEIRO: Fernanda Hypólito Tomaz;

II - PREGOEIRO SUPLENTE: Leandro dos Reis Bertoldo;

III – PREGOEIRO SUPLENTE: Hellen Clícia Antoniassi Inácio;

IV – PREGOEIRO SUPLENTE: Daiane Bárbara Batista de Souza

V - EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE PREGÕES:

a) Sara de Melo Carmanhan;

b) Daiane Bárbara Batista de Souza;

c) Felipe de Almeida Leão;

ART. 3º Revoga a Portaria nº 9.421 de 17 de fevereiro de 2021.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 17 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Morro Agudo – SP

RESOLUÇÃO N.º 010/2021

“Altera a composição da Comissão Especial que atuará na reestruturação da Lei nº 3.158, de 07 de dezembro de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 8

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião do dia 05 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da comissão especial que atuará na reestruturação da Lei nº 3.158, de 07 de dezembro de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social, vigorando da seguinte forma:

I - Rosângela Prates Damásio – Representante do CMAS

II - Gisele Cristina de Souza – Representante do Órgão Gestor

III - Débora Nilsia de Moraes – Representante do CRAS

IV - Helena Cristina Estevam dos Santos – Representante do CREAS

V - Lília Carmanhan Chiaroti – Representante do Órgão Gestor

VI - Daiane Batista de Souza – Representante da Assessoria de Planejamento

VII - Otávio Volpini Silva – Representante da Subprocuradoria Jurídica

VIII - Deny Eduardo Pereira Alves – Representante da Subprocuradoria Jurídica

Art. 2º - Revoga-se a Resolução N.º 009/2021 deste CMAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 17 de março de 2021.

MARIA LÚCIA DE SOUZA AMARAL

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MORRO AGUDO-SP
RESOLUÇÃO Nº. 005/2021**

Dispõe sobre a aprovação de inscrição do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos – CRAS, neste CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº. 2.178, de 16 de abril de 2001, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Morro Agudo-SP e diante da deliberação colegiada em

reunião do dia 11 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV, programa de caráter preventivo, que busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários, procurando desenvolver capacidades nos usuários, gerando autonomia e protagonismo através da troca de experiências e integração entre os participantes do grupo. Serviço ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 17 de março de 2021.

AMANDA CARDOSO DOS SANTOS SEVERINO

Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 9

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Objeto – Reforma do Centro de Convivência do Idoso.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2021, às 09:00 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.421, de 17 de fevereiro de 2021, composta pelos servidores: Fernanda Hypólito Tomaz, Presidente, Leandro dos Reis Bertoldo, Secretário e Suziane Cristina Luiz, Membro, para abertura dos **envelopes de habilitação** do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, tipo menor preço, cujo objeto é a Reforma do Centro de Convivência do Idoso.

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Foram **CREDENCIADAS** as empresas:

-**CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR**, CNPJ 31.275.491/0001-07, representada pelo Sr. Roberto Aparecido de Carvalho Filho;

-**GK CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 33.130.765/0001-03, representada pelo Sr. Shilinei Silva Oliveira;

-**L G ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO LTDA - ME**, CNPJ 13.764.015/0001-78, representada pelo Sr. SÉRGIO HENRIQUE CARVALHO FARIA;

- **GRL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 19.288.450/0001-50, representada pelo Sr. RICARDO DE ANGELI NETO.

As demais empresas abaixo protocolaram seus envelopes de habilitação e proposta porém não apresentaram documentação para credenciamento, declinando assim do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da comissão permanente de licitação:

- **CIPRES CONSTRUTORA EIRELI EPP**, CNPJ 24565362000198

- **NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 28473665000131

- **PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 32105443000133

Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de apenados de todos os licitantes no sítio do TCE/SP.

Conferidos e vistados todos os envelopes de habilitação, estes foram abertos e conferidas as documentações.

Foram **HABILITADAS** as empresas:

- **GK CONSTRUTORA EIRELI**

- **L G ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO LTDA – ME**

- **GRL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

- **CIPRES CONSTRUTORA EIRELI EPP**

Foram **INABILITADAS** as empresas:

-**CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR**

- **PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

- **NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Visto que a empresa Carvalho Construtora Eireli apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade (item 13.1.9 do edital) em nome e CNPJ de empresa diversas à das licitante, a empresa Peixoto Empreendimentos e Serviços Eireli, não cumpriu os itens 13.1.5 - profissionais com habilitação legal em cada especialidade que compõe o escopo principal da futura contratação, inclusive concordando com sua(s) indicação(ões), não possui assinatura do profissional, 13.1.10 - contratos de prestação de serviço não autenticados, 13.1.13 - balanço patrimonial não autenticado, 13.1.15 - inscrição municipal não autenticada, 13.1.20 - certidão negativa municipal não autenticada, e a empresa Neca Engenharia e Construções Eireli não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade (item

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 10

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

13.1.9 do edital) compatível com o item de maior relevância do certame.

Todas as demais empresas apresentaram a documentação exigida pelo Edital. Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes.

Decidiu a Comissão Permanente de Licitação que serão conservados intactos e sob a guarda da Prefeitura Municipal de Morro Agudo os envelopes referentes à proposta comercial. Em nova sessão pública a ser convocada, após divulgados os resultados, e observado o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, serão abertos os envelopes das licitantes habilitadas pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município.

Encerrados os trabalhos, às 10:58 hs. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


FERNANDA HYPÓLITO TOMAZ

Presidente da Comissão de Licitação


LEANDRO DOS REIS BERTOLDO

Secretário

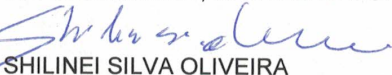
SUZIANE CRISTINA LUIZ

Membro

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:


ROBERTO APARECIDO DE CARVALHO FILHO

CPF 35722898821, CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR


SHILINEI SILVA OLIVEIRA

CPF 29475965874, GK CONSTRUTORA EIRELI;


SÉRGIO HENRIQUE CARVALHO FARIA

CPF 01927605130, L G ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S. J. RIO PRETO LTDA


RICARDO DE ANGELINO NETO

CPF 09812543813, GRL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA





Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de preços Nº 001/2021

Processo administrativo n.º 008/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. Adjudicar o objeto do certame a empresa: **TECAST SOLUCÕES E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.244.660/0001-37, Inscrição Estadual n.º 642.064.971.110, com sede à Rua Afonso Ferreira Borges, nº 261, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP 14.600-000, nos seguintes termos: proposta pelo valor total global de R\$ 154.481,21 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

2. Homologar o procedimento licitatório referente à tomada de preços n.º 001/2021, processo administrativo n.º 008/2021, referente à Contratação de empresa para implantação de muro e grade no Núcleo de Saúde da Família I "Sra. Milts M. S. Castro".

3. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Morro Agudo - SP, 15 de março de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de preços Nº 002/2021

Processo administrativo n.º 009/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. Adjudicar o objeto do certame a empresa: **TECAST SOLUCÕES E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.244.660/0001-37, Inscrição Estadual n.º 642.064.971.110, com sede à Rua Afonso Ferreira Borges, nº 261, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP 14.600-000, nos seguintes termos: proposta pelo valor total global de R\$ 164.748,55 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

2. Homologar o procedimento licitatório referente à

tomada de preços n.º 002/2021, processo administrativo n.º 009/2021, referente à Contratação de empresa para implantação de muro e grade no Núcleo de Saúde da Família V/VII "Concebida G. da Silva / Dr. Antônio Regio e Márcia Junqueira Marques Garcia".

3. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Morro Agudo - SP, 15 de março de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pregão presencial n.º 003/2021

Processo administrativo n.º 004/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos para o setor de merenda escolar, visando atender aos alunos da rede municipal de ensino.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações da pregoeira e equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o pregão presencial n.º 003/2021, processo administrativo n.º 004/2021, visando registrar preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos para o setor de merenda escolar, visando atender aos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com a decisão da comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s):

- RODRIGO ABBARI DE CAMPOS – ME, CNPJ: 67.942.417/0001-44, Inscrição Estadual: 582.329.210.113, Rua Sebastião M Viana, 347 – Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto - SP, o item 11 ao preço unitário de R\$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos), o item 12 ao preço unitário de R\$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos), o item 13 ao preço unitário de R\$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos) e o item 14 ao preço unitário de R\$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 437.250,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais);

- NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.528.442/0001-17, Inscrição Estadual: 647.492.838.110, R Wilk Ferreira de Souza, 251 – Distrito Industrial, São José do Rio Preto - SP, o item 03 ao preço unitário de R\$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos), o item 06

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 12

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

ao preço unitário de R\$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos), o item 09 ao preço unitário de R\$ 13,30 (Treze reais e trinta centavos) e o item 10 ao preço unitário de R\$ 15,80 (Quinze reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 282.770,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e setecentos e setenta reais);

-ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, CNPJ: 07.612.306/0001-48, Inscrição Estadual: 484.058.602.114, Rua Prudente de Moraes, 220, CJ A - Centro, Nuporanga - SP, o item 04 ao preço unitário de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais), o item 08 ao preço unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 275.250,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais);

Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões).

Morro Agudo/SP, 15 de março de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de Licitação - retificação Pregão Presencial nº 009/2021 Processo administrativo nº 028/2021

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de 1 (um) tanque para pipa para um Caminhão Iveco Tector 260e30id attack – pot: 300cv - tração 6x4 –pbt: 23.000 kg – comprimento: 10.069 – distanciamento entre eixos: 4.815 e 1 (uma) carroceria aberta tipo gaiola para transporte de resíduos sólidos adaptado para Caminhão Iveco Tector 11-190, para uso da administração da prefeitura de Morro Agudo/SP. Em respeito às novas normas de restrições devido à pandemia, fica remarcada a sessão. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 06 de abril de 2.021. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 06 de abril de 2.021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 17/03/2021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 004/2021 Processo administrativo nº 056/2021

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde “Dr. Celso Ibonan Roselino”, visando atender as exigências legais e técnicas da Prefeitura Municipal. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 14h00min do dia 05 de abril de 2.021. Credenciamento e início da sessão: as 14h10min do dia 05 de abril de 2.021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 16/03/2.021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 016/2021 Processo administrativo nº 054/2021

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares para montagem de leitos UTI. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 14h00min do dia 06 de abril de 2.021. Credenciamento e início da sessão: as 14h10min do dia 06 de abril de 2.021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 17/03/2.021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 004/2021 Processo administrativo nº 056/2021

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde “Dr. Celso Ibonan Roselino”, visando atender as exigências legais e técnicas da Prefeitura Municipal. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 14h00min do dia 05 de abril de 2.021. Credenciamento e início da sessão: as 14h10min do dia 05 de abril de 2.021. Aquisição do



edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 16/03/2021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Concursos Públicos / Processos Seletivo

Convocação

*** ATO REPUBLICADO EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL**
EDITAL CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO
001/2019 (*)
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – 180 DIAS

Convocação para exercício da função em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.230/02, 2.427/05 e 3.271/2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), conforme classificação prévia e critério de desempate previsto(s) no Concurso Público nº 001/2019, para em CARÁTER TEMPORÁRIO, EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL, pelo período de 180 dias, assumirem as respectivas funções nas quais foram classificados provisoriamente, ficando intimados a comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro – Morro Agudo/SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste no horário das 9h às 15h, munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

1.1 - RG

1.2 - CPF

1.3 - Certidão de nascimento ou casamento

1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições

1.5 - Quitação com o Serviço Militar

1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)

1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)

1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)

1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)

1.10 - PASEP/PIS

1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos

2 - ORIGINAIS DE:

2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)

2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio

2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.7 – Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal nº

2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Se os candidatos convocados não comparecerem dentro do prazo acima fixado munidos com os documentos exigidos serão considerados desistentes, com perda da vaga para efeito de nomeação em caráter excepcional, temporário ou emergencial.

A presente convocação surte efeito apenas para a contratação em caráter excepcional, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, não influenciando

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 916 | Página 14

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Departamento de Comunicação

de forma alguma a convocação para assunção de cargo de carreira efetiva, a qual se dará por meio de edital específico.

Justificativa e vinculação: As contratações visam atender à necessidade imediata de servidores para atuação na promoção de ações e serviços de saúde nos territórios que estiverem presentes e junto à frente de combate à pandemia de COVID-19, conforme solicitação de convocação realizada pela Secretaria Municipal da Saúde através de seu Ofício nº 128/2021 – SMS.

CONVOCADO(S): AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CL	NOME DO CANDIDATO
4	LAIS RAFAELA LUIZ
5	MARCELA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA
6	GABRIELA GONCALVES LEITE
7	DALILA TRINDADE LUZ
8	SABRINA UMENO DUTRA
9	VANESSA GRACIELE BOMFIM PRUDENCIO
10	NARA CRISTINA TOMODA DE SOUZA

Morro Agudo, SP, 16 de março de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 12/2021 (DA PRESIDÊNCIA)

“Suspende expediente no âmbito da Câmara Municipal de Morro Agudo e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO
AGUDO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso no sistema de saúde do município de Morro Agudo ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a medida de ocupação de leitos Covid-19 e a situação epidemiológica de Morro Agudo acompanhada pela Secretaria de Saúde do Município;

Considerando os Arts.3º e 8º do Decreto nº 5.540 de 16/03/2021 publicado pelo Prefeito Municipal, que restringe a circulação de pessoas no Município no período de 18 a 21 de março do fluente ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o expediente na Câmara Municipal de Morro Agudo no dia 18 de março de 2021.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E: O Coordenador Geral de Assuntos Legislativos - designada o faça publicar.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 17 de março de 2021.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES.

Presidente

Registrado e publicado na Coordenadoria Geral de Assuntos Legislativos, em data supra.

MARIO LUIZ BRUNHARA

Coordenador Geral de Assuntos Legislativos